

DTUA-018/83

Exmo Sr.

Lincoln Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Ubá - MGARQUIVESE  
UBÁ, PR 108/1983  
15 de agosto de 1983.Xerox  
Comissão de Justiça, Legislação e Finanças  
reunido em Ubá - MG, em 16/8/83  
Presidente

Senhor Presidente:

Para subsídios aos ilustres membros dessa Egregia Câmara de Vereadores, tenho a honra de encaminhar à V.Excia. cópias xerox dos seguintes documentos:

- a) Contrato de Concessão e Exploração de serviços de abastecimento de água, firmado entre a Copasa-MG e o Município de Ubá;
- b) Minuta da Lei e Termo Aditivo - Esgóto prazo de 90 dias;
- c) Minuta da Lei e Termo Aditivo - Esgóto prazo após 1º Etapa;
- D) Levantamento de dados - Sistema Esgóto - Ubá - MG;
- e) Planta da rede de Distribuição de água em Ubá, com o esboço do levantamento preliminar da localização do interceptor e elevatória de Esgóto do futuro Sistema de Ubá.

Colocando-nos à disposição de VV.Excias. para outras esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Rodrigues de Paiva  
Engº Gerente Distrital de Ubá

Dist. ao ~~ofício~~ Microfilme

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ, MINAS GERAIS, REPRE-  
SENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR.  
DR. NARCISO PAULO MICHELLI, DEVIDAMENTE AUTORIZA-  
DO PELA LEI MUNICIPAL Nº 996 DE 16 DE JANEIRO DE  
1974, E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS  
- COMAG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTA-  
DO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERA-  
CIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS,  
NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.446, DE 13  
DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ES-  
TADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO C.G.C. DO M.F.  
SOB O Nº 17.281.106/0001-4.123, NESTE ATO REPRE-  
SENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGº. MARCOS  
JOSÉ MURTA DOS SANTOS E POR SEU DIRETOR VICE-PRE-  
SIDENTE, ECON. JOSÉ CIRO DA CUNHA MEQUITA, NES-  
TE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR  
CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSU-  
LAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Ubá, adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da sede do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSÃO, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG, e ao Convênio CVN-0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela

Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG para a execução do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água da sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, serão concedidos à CONCESSIONÁRIA livres de quaisquer ônus, a pós a conclusão do novo sistema.

##### Parágrafo primeiro

Com a conclusão do novo sistema, os bens municipais que a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Nº 2627, de 26 de setembro de 1940 e os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA.

##### Parágrafo segundo

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

##### Parágrafo terceiro

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, após a conclusão do novo sistema.

#### CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

##### Parágrafo único

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participa-

ção acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

#### CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA durante os 6 (seis) primeiros meses de operação do novo sistema, todos os funcionários municipais nele lotados, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

#### Parágrafo único

Findo o prazo referido neste artigo, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Município de Ubá, autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

#### Parágrafo único

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a COMAG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da sede do Município de Ubá, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema de abastecimento de água da sede do Município, visando eliminar o "deficit" e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de Ubá se compromete a exigir, para aprovação de novos loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

Parágrafo único

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamentos com os Agentes Financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus por sua conta.

Parágrafo primeiro

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

Parágrafo segundo

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

Parágrafo terceiro

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer serviços através de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

Parágrafo segundo

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela

COMAG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos a COMAG promoverá os repasros que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Município se compromete a subscrever ações preferenciais do capital social da CONCESSIONÁRIA no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da sede do Município.

##### Parágrafo primeiro

O Município pagará em dinheiro à CONCESSIONÁRIA no inicio das obras, 30% (trinta por cento) dos recursos mencionados nesta cláusula, e o restante em parcelas menais iguais e sucessivas durante os meses que durar a construção do novo sistema, parcelas essas que terão inicio após o primeiro mês de construção.

##### Parágrafo segundo

Os recursos aqui referidos depois de totalmente pagos à CONCESSIONÁRIA, serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo necessariamente ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONÁRIA que ocorrer após a conclusão do novo sistema.

##### Parágrafo terceiro

A CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a iniciar e/ou a concluir as obras sem a participação acionária do Município, nos termos desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A todo investimento a ser feito pela CONCESSIONÁRIA, nas ampliações posteriores à implantação do novo sistema, no transcurso do prazo da concessão, o município se compromete a subscrever ações preferenciais do capital social da CONCESSIONÁRIA até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento das novas ampliações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos na forma das cláusulas TERCEIRA e DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - A operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço em conformidade com as Normas do PLANASA;
- II - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridades que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviços, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento da distribuição de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, inclusive os bens adquiridos na forma da cláusula décima-primeira.

Parágrafo único

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu capital social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até o seu efetivo pagamento.

-- -- --

52-

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou benficiares, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula nos seguintes casos:

- a - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b - inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c - liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d - por comprovado interesse público.

Parágrafo primeiro

Poderá ainda este contrato ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o novo sistema de abastecimento de água da sede do Município no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de cumprimento da obrigação referida na cláusula décima-quarta pelo Município. Neste caso, o Município assumirá, perante os órgãos financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, com prévia aquiescência destes, a responsabilidade pelo pagamento de todos os financiamentos já aplicados pela CONCESSIONÁRIA em bens e instalações no Município, e pagará à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente aos bens por esta instalados no Município com recursos próprios, aplicando-se a estes o disposto no parágrafo único da cláusula décima-oitava.

Parágrafo segundo

Em qualquer dos casos de rescisão previstos no caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em Serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer de

bitos do CONCEDENTE perante à CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1974.

*[Signature]*  
DR. NARCISO PAULO MICHELLI  
PREFEITO MUNICIPAL DE UBA

*[Signature]*  
ENGº MARCOS JOSÉ MURTA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE

*[Signature]*  
ÉCON. JOSÉ CIRO DA CUNHA MESQUITA  
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*

*[Signature]*

IRR.

#### 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO, MICROFILMADO  
Sob o nº 146536 - e Registrado  
no Livro nº K 2, sob o nº 9355

Belo Horizonte, 20.FEV. 1974

*[Signature]*  
OFICIAL

MINUTAS DE LEI E TERMO ADITIVO - ESGOTO

ASSUNÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS  
SANITÁRIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Povo do Município de , por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água deste Município, celebrado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_, para fazer integrar, também, à referida concessão, a execução e exploração dos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido e término na mesma data fixada no Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

ART. 2º - O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura do Termo Aditivo referido no artigo anterior.

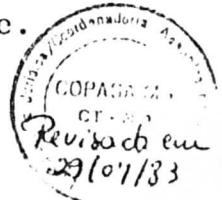
ART. 3º - Após a assunção do serviço de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA, nas condições em que este sistema se encontrar, e enquanto não se der início às obras do novo sistema, a tarifa vigente de esgotos sanitários para os sistemas da COPASA MG, terá um redução de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Após o início das obras do novo sistema de esgotos sanitários, a tarifa de esgotos passará a ser de 70% (setenta por cento) da tarifa de esgotos dos sistemas da COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após a conclusão da implantação da 1a. etapa do novo sistema de esgotos sanitários a tarifa de esgotos será cobrada integralmente.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para efcito do disposto no Parágrafo anterior, entende-se como la. etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

ART. 4º - Aplicam-se à presente concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de

---

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELE-  
BRADO A \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19 \_\_\_\_\_  
PELO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -  
COPASA MG.

O Município de \_\_\_\_\_, do Estado de Minas Gerais, neste  
ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e a COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede em  
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº  
17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra assinados  
neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE E CON-  
CESSIONÁRIA, resolvem aditar o Contrato de Concessão para execução e  
exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município,  
que entre si fizerem e firmaram a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

O Município de \_\_\_\_\_, por este instrumento, concede à  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de im-  
plantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusi-  
vidade, os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com  
início a contar da data de assinatura deste instrumento e vencimento  
na mesma data fixada no Contrato de Concessão firmado para execução e  
exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer  
no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Após a assunção do serviço de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA  
nas condições em que este sistema se encontrar, e enquanto não se der  
início às obras do novo sistema, a tarifa vigente de esgotos sanitá-  
rios para os sistemas da COPASA MG, terá uma redução de 50% (cinquenta  
por cento).



## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Após o início das obras do novo sistema de esgotos sanitários, a tarifa de esgotos passará a ser de 70% (setenta por cento) da tarifa básica dos sistemas da COPASA MG.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após a conclusão da implantação da 1a. etapa do novo sistema de esgotos sanitários a tarifa de esgotos será cobrada integralmente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, entende-se como 1a. etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA :**

Aplicam-se à presente Concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

PREFEITO MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

I ,

## II-



LEVANTAMENTO DE DADOS - SISTEMA DE ESGOTOS

1. CIDADE: UBÁ
2. POPULAÇÃO 1980: 43.080 hab.  
1933. 48.320  
2000 80.400 QUADRO I

E S G O T O S				
DIÂMETRO (mm)	EXTENSÃO (m)	MATERIAL	POÇO VISITA (un)	OBSERVAÇÃO
150	61.160 *	manilha barro	-	
200	6.795 *		-	Avaliado em 10% da rede de 150 mm
300	400 *	concreto		
	68.355			

\* dados aproximados baseados em informações do encarregado em cuja presença foi percorrido o sistema.

4. QUADRO II

D A D O S - G E R A I S			
D A D O S	UNIDADE	TOTAL	OBSERVAÇÃO
Extensão rede água		85.810	
Nº ligações água		8.562	
Nº economias água		9.625	
Nº ligações esgotos		8.000 *	
Extensão intercep.esgotos	-	-	
Nº prédios		-	-
Extensão ruas		84.945	Dado Baseado em plan- ta de 1976

\* Dado fornecido pela seção de Cadastro da prefeitura local.

5. Breve relato sobre os corpos receptores de esgotos
  6. Possibilidade de implantação de interceptores de esgotos junto aos corpos receptores
  7. Extensão de redes coletoras de esgotos necessárias de serem implantadas de imediato (indicar o provável número de novas ligações).
  8. Breve relato sobre o funcionamento das fossas sépticas ou negras existentes.
  9. Tarifa de esgotos vigentes.
- 
5. Conforme planta anexa o rio Uba é o principal coletor de esgotos recebendo ainda a contribuição de aproximadamente 8 afluentes.
  6. Somente o rio Uba consta de uma avenida sanitária que inicia na Av. dos Andradas e vai até a rua São José. Os demais córregos estão situados em fundo de vale não definido com construções às suas margens e recebendo contribuições diretamente.  
Isso também ocorre com o rio Uba à jusante da rua São José.  
Quanto a possibilidade de implantação do interceptor, este só poderá ser implantado no momento onde existe a avenida sanitária sendo que à jusante passará por ruas laterais até seu lançamento.
  7. Rede existente: 68.355  
Extensão de rua: 84.945  
Diferença 16.590  
Esta diferença é a necessidade de implantação de rede a curto prazo.
  8. Quase não há, mas, as poucas que existem ainda funcionam normalmente deixando o usuário de fazer a ligação na rede existente.
  9. Taxa de esgoto: R\$200,00 ao mês sendo que quase ninguém paga.  
Ligação: R\$4.000,00 mais o material.

ASSUNTO:

LEVANTAMENTO DE SISTEMAS

DATA:

05.08.83

FOLHA:

## I. REDE COLETORA EXISTENTE

A cidade de UBA conta com um sistema coletor de esgotos que vem sendo implantado sem obediência nenhuma a projeto.

Verificam-se problemas de diversos tipos, sendo o mais crítico deles o fato da rede não possuir nenhum poço de visita. Segundo informações do encarregado existem nos cruzamentos caixas de concreto enterradas nas quais não houve oportunidade de checagem.

Quanto a interligação da ligação predial com a rede coletora não existe nenhum poço luminar.

Outro problema também ocorre nas periferias por estas não possuem pavimentação e com isto ocorre erosão no terreno ou a quebra da rede existente pela passagem de veículos.

Estas redes coletoras lançam seus esgotos diretamente nos corpos receptores sendo que em épocas de chuvas mais intensas ocorre retorno nas residências mais próximas do rio Uba e ainda com mais frequência nos seus afluentes.

## II. INTERCEPTOR

Do ponto de vista estético podemos observar que o rio Uba não apresenta intensa poluição não exigindo assim uma construção imediata de um interceptor.

Entretanto apresenta condições favoráveis para implantação nas suas margens na parte central da cidade conforme planta anexa.

ASSUNTO:

DATA:

FOLHA:

SISTEMA PROPOSTO

## I. REDE COLETORA

Rede existente: 68.355 m

Rede a ser remanejada: 10.000 m

Rede nova: 16.590 m

Poços de vista na rede existente

Considerando uma distância média de 120 m tem-se:

$$\frac{68.355 - 10.000}{120} = 483 \quad 500 \text{ PVs}$$

## II. LIGAÇÕES PREDIAIS

Ligações existentes: 8.000

Ligações a serem remanejadas: 570 \*

Ligações novas: 1.960

$$\frac{68.355}{8.000} = 8,54 \text{ m/lig.}$$

\* \* Este nº não está compatível com a rede a ser remanejada uma vez que grande parte desta não possui ligação predial por ser lançamento em córrego e deve ser remanejada para concordar com o interceptor orçado.

Asfalto - 50%

Terra - 20%

Paralelepípedo - 30%

Poco luminar em rede existente

$$8.000 - 570 = 7.430 \text{ unidades}$$

ASSUNTO:

DATA:

FOLHA:

## III. INTERCEPTOR

População ano 2000 - 80.400 hab

População tributária - 60%

$$0,8 \times 80.400 \times 0,60 = 38.592 \text{ hab}$$

Contribuição por habitante

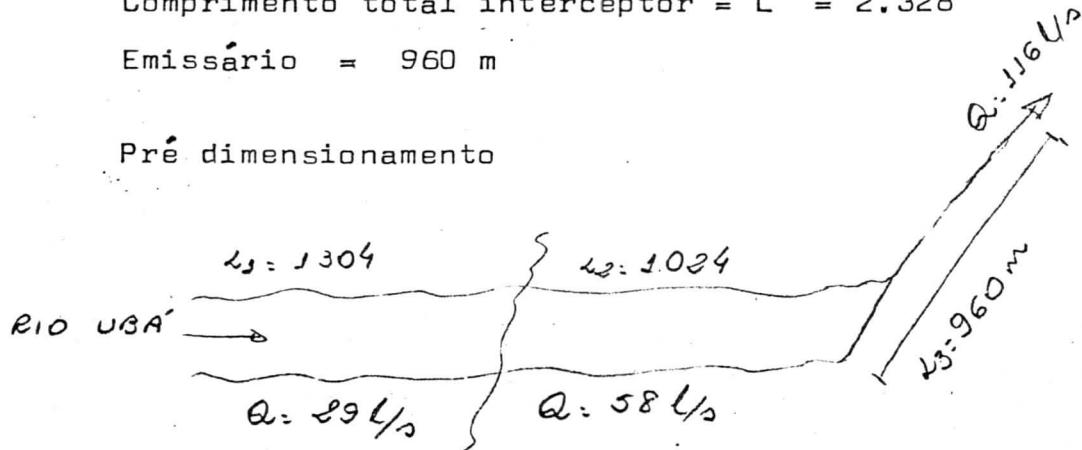
$$180 \times 1,2 \times 1,5 \times 0,8 = 259,2$$

$$\text{Contribuição final } \frac{259,2 \times 38.592}{86.400} = 116 \text{ l/s}$$

Comprimento total interceptor = L = 2.328

Emissário = 960 m

Pré dimensionamento



DENOMINAÇÃO	MARGEM	VAZÃO l/s	L . N	Ø	COLETOR AUXILIAR
Interc. - L1	Direita	29	652	250	-
	Esquerda	29	652	250	-
Interc. - L2	Direita	58	512	400	512
	Esquerda	58	512	400	512
Emissário - L3	-	116	960	500	960



# RELATÓRIO

Nº:

RT

ASSUNTO:

DATA:

FOLHA:

## ELEMENTOS PARA CÁLCULO DO CUSTO - MAIO/83

Custo por metro de rede:

D = 150 mm	-	12.560,20
D = 250 mm	-	15.815,00
D = 400 mm	-	39.019,00
D = 500 mm	-	44.984,00

Ligaçāo em terra	=	43.644,40
Ligaçāo em paralelepípedo	=	57.293,20
Ligaçāo em asfalto	=	66.531,90
Poço luminar	=	7.901,90
Poço de visita	=	103.774,00

DESCRICAĀO	QUANTIDADE-m	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Rede			
Ø/ 150	28.574	12.560,20	358.895.154,80
Ø 250	1.304	15.815,00	20.622.760,00
Ø 400	1.024	39.019,00	39.955.456,00
Ø 500	960	44.984,00	43.184.640,00
Ligaçāo			
Asfalto	1.265	66.531,90	84.162.853,50
Paralelepípedo	759	57.293,20	43.485.538,80
Terra	506	43.644,40	22.084.066,40
PVs rede exist.	500	103.774,00	51.887.000,00
PL rede exist.	7.430	7.901,90	58.711.117,00
Travessia	2	3.079.719,00	6.159.438,00
Elevatórias	1	6.357.254,00	6.357.254,00
Elevatórias	1	19.012.064,00	19.012.064,00
<b>TOTAL</b>			<b>754.517.342,50</b>

MINUTAS DE LEI E TERMO ADITIVO - ESGOTO  
ASSUNÇÃO APÓS AS OBRAS DA 1a. ETAPA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO A 07 (SETE) DE FEVEREIRO DE 1974  
PELO MUNICÍPIO DE UBÁ  
E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-  
COPASA MG.

O Município de UBÁ, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra assinados, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, que entre si fizeram e firmaram a 07 de FEVEREIRO de 1974, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município de UBÁ, por este instrumento, concede à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura deste instrumento e vencimento na mesma data fixada no Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

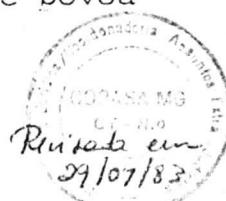
O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer após a conclusão da 1ª etapa das obras do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como 1ª etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Aplicam-se à presente concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.



firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 07 de FEVEREIRO  
de 1974.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

---

PREFEITO MUNICIPAL

---



TESTEMUNHAS:

---

---

Palo das Minas

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Povo do Município de LIBÁ, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água deste Município, celebrado em 07 de FEVEREIRO de 1974, para fazer integrar, também, à referida concessão, a execução e exploração dos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido e término na mesma data fixada no Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

ART. 2º - O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer após a conclusão da 1ª etapa das obras do sistema.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se como 1ª etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

ART. 3º - Aplicam-se à presente concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 996 de 16 de JANEIRO de 1974.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL



MINUTAS DE LEI E TERMO ADITIVO - ESGOTO  
ASSUNÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

LEI Nº

DE

DE

DE 19

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS  
SANITÁRIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Povo do Município de **UBAÍ**, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água deste Município, celebrado em 07 (SETE) de FEVEREIRO de 1974, para fazer integrar, também, à referida concessão, a execução e exploração dos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido e término na mesma data fixada no Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

ART. 2º - O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura do Termo Aditivo referido no artigo anterior.

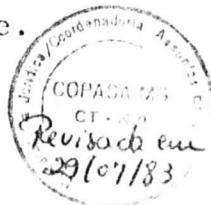
ART. 3º - Após a assunção do serviço de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA, nas condições em que este sistema se encontrar, e enquanto não se der início às obras do novo sistema, a tarifa vigente de esgotos sanitários para os sistemas da COPASA MG, terá um redução de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Após o início das obras do novo sistema de esgotos sanitários, a tarifa de esgotos passará a ser de 70% (setenta por cento) da tarifa de esgotos dos sistemas da COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após a conclusão da implantação da 1a. etapa do novo sistema de esgotos sanitários a tarifa de esgotos será cobrada integralmente.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, entende-se como la. etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

ART. 4º - Aplicam-se à presente concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 996 de 16 de JANEIRO de 1.974.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de

---

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO A 07 (SETE) DE FEVEREIRO DE 1974  
PELO MUNICÍPIO DE UBA E A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -  
COPASA MG.

O Município de UBA, do Estado de Minas Gerais, neste  
ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr.  
                , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº  
                 de                  de                  e a COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede em  
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº  
17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra assinados  
, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, que entre si fizerem e firmaram a 07 (SETE) de FEVEREIRO de 1974, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

O Município de UBA, por este instrumento, concede à  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura deste instrumento e vencimento na mesma data fixada no Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Após a assunção do serviço de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA, nas condições em que este sistema se encontrar, e enquanto não se der início às obras do novo sistema, a tarifa vigente de esgotos sanitários para os sistemas da COPASA MG, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento).



## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Após o início das obras do novo sistema de esgotos sanitários, a tarifa de esgotos passará a ser de 70% (setenta por cento) da tarifa básica dos sistemas da COPASA MG.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após a conclusão da implantação da 1a. etapa do novo sistema de esgotos sanitários a tarifa de esgotos será cobrada integralmente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, entende-se como la etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA :

Aplicam-se à presente Concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 07 de FEVEREIRO de 1974.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

PREFEITO MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

I -

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1933. 14-1100



MINUTAS DE LEI E TERMO ADITIVO - ESGOTO  
ASSUNÇÃO APÓS AS OBRAS DA 1a. ETAPA

LEI N°

DE

DE

DE 19

Pato de Minas

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Povo do Município de \_\_\_\_\_, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água deste Município, celebrado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_, para fazer integrar, também, à referida concessão, a execução e exploração dos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido e término na mesma data fixada no Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

ART. 2º - O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer após a conclusão da 1ª. etapa das obras do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se como 1ª. etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

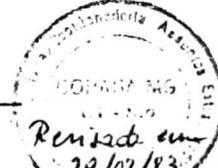
ART. 3º - Aplicam-se à presente concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELE-  
BRADO A \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19 \_\_\_\_  
PELO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-  
COPASA MG.

O Município de \_\_\_\_\_, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra assinados, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, que entre si fizeram e firmaram a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município de \_\_\_\_\_, por este instrumento, concede à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura deste instrumento e vencimento na mesma data fixada no Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

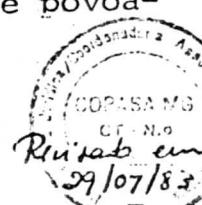
O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer após a conclusão da la. etapa das obras do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como la. etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Aplicam-se à presente concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução



firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

---

PREFEITO MUNICIPAL

---



TESTEMUNHAS:

---

---